#

**PROJETO DE LEI Nº 106 DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.308, DE 1º DE JUNHO DE 2021.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.308, de 1º de junho de 2021, que autoriza o Município de Mogi Mirim a realizar o parcelamento de débitos fiscais, a compensação de débitos e também instituir o Programa Especial de Regularização Fiscal (REFIS), passa a viger com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 3º da Lei Municipal nº 6.308/2021, como segue:

***Art. 3º [...]***

***§ 8º A opção para adesão ao programa deverá ser efetuada de 04/08/2021 até 31/08/2021 mediante a formalização entre as partes do Termo de Acordo, com redução da multa moratória e dos juros moratórios, obedecendo aos seguintes parâmetros:***

***I - 100% (cem por cento) para quitação em cota única ou para a entrada, até 31/08/2021;***

***II – 95% (noventa e cinco por cento) para quitação em até 04 parcelas, com vencimento das parcelas a partir de 30/09/2021;***

***III – 90 % (noventa por cento) para quitação em até 16 parcelas;***

***IV – 80% (oitenta por cento) para quitação em até 28 parcelas;***

***V - 70% (setenta por cento) para quitação em até 40 parcelas;***

***VI - 60% (sessenta por cento) para quitação em até 52 parcelas;***

***VII - 50% (cinquenta por cento) para quitação em até 64 parcelas.***

***§ 9º Optando-se pelo regime de parcelamento, ou no caso de pagamento à vista, o contribuinte deverá formalizar o acordo a partir de 04/08/2021 até 31/08/2021 com vencimento da entrada ou da cota única até esta mesma data e o vencimento das demais parcelas ficará fixado para o último dia útil, dos meses subsequentes, a partir de 30/09/2021.***

Art. 3º O art. 12, da Lei Municipal nº 6.308/2021, passa a viger com a seguinte redação:

***Art. 12.  Findo o prazo estipulado nos §§ 1º e 8º do art. 3° desta Lei e não havendo manifestação pela adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal, os débitos, em sua integralidade, ficam sujeitos à cobrança pela via judicial ou poderão ser parcelados pelo regime convencional em até 36 (trinta e seis) vezes.***

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 2º Lei Municipal nº 6.308/2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de julho de 2 021.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 106 de 2021**

**Autoria: Prefeito Municipal**